



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

BOLETIM N. 41/2021

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

QUADRAGÉSIMA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **13 DE DEZEMBRO DE 2021**

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA

ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

OSÉIAS DOMINGOS JORGE

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE DEZEMBRO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

DEBATES AGENDADOS:

Dia 13 de dezembro, debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 909/2021** de autoria do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, sobre a melhoria do trânsito, acessibilidade, mobilidade urbana e fiscalização.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 124/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA, DÁ DENOMINAÇÃO DE "DELBINA CANTILIANO" À RUA DOZE (12) DO LOTEAMENTO JARDIM RECANTO DAS ÁGUAS.

PROJETO DE LEI N. 125/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA, DÁ DENOMINAÇÃO DE "JOSÉ ANTONIO FUSO" À RUA TREZE (13) DO LOTEAMENTO JARDIM RECANTO DAS ÁGUAS.

PROJETO DE LEI N. 126/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, DÁ DENOMINAÇÃO DE "JOSIAS FLORÊNCIO DE QUEIROZ" À RUA DEZ (10) DO LOTEAMENTO JARDIM RECANTO DAS ÁGUAS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 15/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR JOÃO LÁZARO BELLINATTI.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO "ZUMBI DOS PALMARES" À SENHORA SHIRLEY BARBOSA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 17/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR SÉRGIO SERRA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 18/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR VANI PEDRO DA SILVA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 19/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR LEVI RODRIGUES TOSTA, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR ROGER RICHARDS BIFFI DO PRADO.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 1054/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo a possibilidade de fazer estudos voltados para capacitação dos servidores dos almoxarifados dos órgãos públicos municipais.
2. **N. 1055/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Prefeito Municipal a manutenção geral e limpeza da área do centro comunitário do Jardim São Jorge.
3. **N. 1056/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS
Indica ao Poder Executivo a limpeza, capinação e roçagem das áreas públicas da Rua Guadalajara, na margem do Ribeirão Quilombo, no Jardim São Jorge.
4. **N. 1057/2021** – Autor: LEVI RODRIGUES TOSTA
Indica ao Prefeito Municipal que seja feita a manutenção no poço de inspeção de esgoto



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

localizado na Rua Geraldo de Oliveira, em frente ao nº 97, no bairro Maria Helena.

5. **N. 1058/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Chefe do Poder Executivo a necessidade de implantação de uma lombada na Rua Sebastião da Cruz Prata, na altura do número 08, no Residencial Triunfo.
6. **N. 1059/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da operação tapa-buraco em todas as ruas do Parque Residencial Klavin.
7. **N. 1060/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar a sinalização no solo no cruzamento das Ruas João Jankvitz e a 15 de novembro, no Jardim Santa Rosa.
8. **N. 1061/2021** – Autor: MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA
Indica ao Poder Executivo o estudo para implantação de uma lombada, ao lado da APAE- de Nova Odessa próximo a rotatória na Av. Rodolfo Kivitz.
9. **N. 1062/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS
Indica ao Poder Executivo a limpeza, capinação e roçagem do interior do Cemitério Municipal de Nova Odessa.
10. **N. 1063/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS
Indica ao Poder Executivo a limpeza, capinação e roçagem dos arredores do Parque Ecológico Isidoro Bordon, situado na Rua João Bolzan n. 110-154, Núcleo Habitacional Mathilde Berzin.
11. **N. 1064/2021** – Autor: OSÉIAS DOMINGOS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar a sinalização no solo no cruzamento das Ruas Carlos Pinto Camargo e a 15 de Novembro, no Jardim Santa Rosa.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 347/2021** – Autor: WAGNER FAUSTO MORAIS
Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Misael do Nascimento.
2. **N. 350/2021** – Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Marco Antonio Barião.

As Indicações e moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA TRIGÉSIMA NONA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2021
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA
NA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA A
SER REALIZADA NO DIA

13 DE DEZEMBRO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ATA DA TRIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS, realizou a Câmara Municipal sua trigésima nona sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2021. Às 14h05 (quatorze horas e cinco minutos), havendo número legal, o presidente, vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, declara aberta a sessão e propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19, bem como em virtude do falecimento do secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, Sr. Marco Antonio Barion. Em seguida, o presidente solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** É informado que, nos termos do artigo 253 do Regimento Interno, o Expediente será reduzido a trinta minutos, devido à inclusão da Redação Final do Projeto de Lei n. 90/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2022, na Ordem do Dia. Em seguida, são anunciadas as proposições apresentadas no período e a Pauta de Indicações e Moções de Pesar: **Do vereador LEVI RODRIGUES TOSTA, INDICAÇÃO N. 1032/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a retificação e reparo nos buracos existentes no meio-fio e na calçada da Rua Porto Alegre, esquina com a Rua Salvador, no Jardim São Jorge. **Do vereador SILVIO NATAL, INDICAÇÃO N. 1033/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a realização de estudo técnico em áreas públicas, visando implantar pistas de Mountain Bike no município. **INDICAÇÃO N. 1034/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção e melhorias nos portões de acesso, no tocante a segurança da portaria na Garagem Municipal. **INDICAÇÃO N. 1049/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a retirada de entulhos sobre a viela, bem como a implantação de placa indicativa “Proibido Jogar Lixo”, entre as ruas Olímpio Bodini e Avenida Carlos Botelho, próximo ao número 77, jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 1050/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de tampar bueiro que está aberto no canteiro central ao lado da ciclovia, altura do semáforo no cruzamento das Avenidas João Pessoa e Ampélio Gazzetta. **INDICAÇÃO N. 1051/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda de árvores e limpeza de bueiros, na esquina das ruas Yolanda Barbosa Preto e Pres. Jucelino Kubitscheck de Oliveira, jardim Europa. **INDICAÇÃO N. 1052/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de manutenção e melhorias no Estádio Natal Gazzetta (Campo do Progresso). **INDICAÇÃO N. 1053/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de um letreiro com nome na entrada do Estádio Natal Gazzetta (Campo do Progresso). **Do vereador WAGNER FAUSTO MORAIS, INDICAÇÃO N. 1035/2021**, que indica ao Poder Executivo, manutenção do bueiro, na rua Alexandre Bassora em frente ao nº. 451, esquina com a rua Augusto Klava, no bairro Nossa Senhora de Fátima. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 1036/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de rampas de acesso conforme a norma de acessibilidade NBR 9050 em frente à Farmácia Central e pintura da rampa em frente à Secretaria da Saúde. **INDICAÇÃO N. 1037/2021**, que indica ao Chefe do Executivo a necessidade de colocação de cobertura e banco no ponto de ônibus situado na Avenida José Vieira de Souza, no Jardim dos Lagos 1. **INDICAÇÃO N. 1038/2021**, que indica a necessidade de limpeza (varredura e capinação) das guias e calçadas da Rua José Pizzo, no trecho compreendido entre os bairros Parque Residencial Klavin e o Residencial 23 de Maio, pelas razões que especifica. **INDICAÇÃO N. 1039/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a limpeza do passeio público da Rua José Casassa, no Jardim São Manoel. **INDICAÇÃO N. 1040/2021**, que indica ao Chefe do Executivo que desenvolva estudos visando a implantação de entrega de medicamentos na UBS IV. **INDICAÇÃO N. 1041/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de remanejamento dos horários dos funcionários da Farmácia Central, para ampliar o horário de atendimento do setor. **INDICAÇÃO N. 1042/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a poda de uma árvore na Rua João Bolzan, em frente ao n. 56, no Parque Fabrício. **Do vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE, INDICAÇÃO N. 1043/2021**, que indica ao Poder Executivo a pintura (envernizar as madeiras) do Centro Ecumênico no Cemitério Municipal. **INDICAÇÃO N. 1044/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reforçar a sinalização no solo no cruzamento das ruas Maria de Oliveira Piconi e dos Cedros, no Jardim das Palmeiras. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, INDICAÇÃO N. 1045/2021**, que indica ao Prefeito Municipal a implantação de decoração natalina na Praça do Jardim São Jorge.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

INDICAÇÃO N. 1046/2021, que indica ao Prefeito Municipal a manutenção geral, limpeza e roçagem do mato alto da Praça do Jardim São Jorge. **INDICAÇÃO N. 1047/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de um redutor de velocidade (lombada) na Rua Jeronimo Cataneo, em frente ao n. 64, no Res. Triunfo. **INDICAÇÃO N. 1048/2021**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza geral de descartes irregulares depositados nas áreas localizadas na Rua Porto Alegre, ao lado do nº 685, na Rua Aracaju, nº 398 e 568, na Rua Vitória, nº 608, e na Rua Brasília, ao lado do nº 320, no bairro Jardim São Jorge. **MOÇÕES DE PESAR: Do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, MOÇÃO N. 338/2021**, voto de Pesar pelo falecimento do empresário Sr. ALFREDE CALIL DAVID (*faixa 01*). **ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: O vereador OSÉIAS DOMINGOS JORGE requer vista do requerimento n. 996/2021, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido. O vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS requer adiamento da votação do requerimento n. 732/2021, por cinco sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado por sete votos favoráveis e um voto contrário. O vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer adiamento da votação do requerimento n. 984/2021, por cinco sessões. O pedido de adiamento é submetido ao Plenário, sendo aprovado por sete votos favoráveis e um voto contrário. O vereador PAULO HENRIQUE BICHOF requer vista do requerimento n. 1012/2021, sendo atendido, por se tratar do primeiro pedido. O vereador PAULO HENRIQUE BICHOF requer autorização para subscrever os requerimentos n. 997/2021 e n. 999/2021 e a moção n. 331/2021, sendo as subscrições autorizadas. O vereador WAGNER FAUSTO MORAIS requer autorização para subscrever o requerimento n. 985/2021, sendo a subscrição autorizada. Em seguida, é realizada a leitura das ementas das proposições. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade: **REQUERIMENTO N. 954/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de reimplantação da passarela que ligava o Jardim São Jorge (Rua Guadalajara) ao Jardim Basilicata. **REQUERIMENTO N. 972/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações ao Poder Executivo sobre a possibilidade de efetuar estudos técnicos visando a implantação de uma Clínica para Dependentes Químicos no município de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 973/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a disponibilidade de intérprete de Libras na área da saúde no município de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 974/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informação ao Chefe do Executivo sobre a inclusão do município no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci, do Ministério da Justiça. **REQUERIMENTO N. 975/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre a fiscalização realizada no Residencial Engenho Velho, em relação as melhorias no local. **REQUERIMENTO N. 976/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de alteração do portão de entrada da CMEI Toca do Coelho, situada na Rua São Paulo, n. 425, para a Rua Vitória (lateral da creche). **REQUERIMENTO N. 977/2021** de autoria do vereador **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, solicita informações à CPFL sobre a implantação de um braço de iluminação pública na Av. Pedro de Oliveira, número 70, no Jd. Lopes Iglesias. **REQUERIMENTO N. 978/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Poder Executivo sobre a existência de estudo ou projeto relacionado a abertura de uma rua no bairro jardim Fadel. **REQUERIMENTO N. 979/2021** de autoria do vereador **LEVI RODRIGUES TOSTA**, solicita informações ao Conselho Tutelar de Nova Odessa, sobre as crianças que não retornaram as aulas presenciais no município de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 980/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação de uma unidade da Guarda Civil Municipal na região formada pelos bairros Residencial Triunfo, Nossa Senhora de Fátima, Santa Luiza I e II e Terra Nova. **REQUERIMENTO N. 981/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Poder Executivo sobre a implantação de iluminação no balão de acesso da Rodovia Anhanguera à Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg. **REQUERIMENTO N. 982/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações ao Poder Executivo sobre atendimentos de especialidades na UBS do Jardim Marajoara. **REQUERIMENTO N. 983/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Poder Executivo sobre as medidas que serão tomadas referente as diversas demandas e problemáticas na UBS do Jardim São Francisco. **REQUERIMENTO N. 985/2021** de autoria do vereador **ELVIS RICARDO**



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MAURICIO GARCIA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a doação de área pública à APAE de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 986/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a quantidade de registros de ligações de água existentes em nosso município, conforme específica. **REQUERIMENTO N. 987/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicação da Lei Municipal n. 2.883/2014, que dispõe sobre a aplicação de penalidade aos autores de queimadas, despejo de resíduos e entulhos no Município de Nova Odessa e dá outras providências. **REQUERIMENTO N. 988/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Programa Social Bolsa Família no município de Nova Odessa. **REQUERIMENTO N. 989/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Poder Executivo sobre o fim da parceria entre a Prefeitura e o Jardim Botânico Plantarum para manutenção da Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, no Jardim Marajoara. **REQUERIMENTO N. 990/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de sinalização de solo (faixa de pedestres) na entrada do Jardim Marajoara (no cruzamento da Avenida Brasil com as ruas Jovita de Jesus Garcia, Vitório Fadel, João C. Pedrosa e Rute Klavin Grikis). **REQUERIMENTO N. 991/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Poder Executivo sobre a implantação de melhorias e conservação da EMEF Prof.^a Alzira Ferreira Delega, situada na Rua Frederico Bassora, nº 101, no Green Village. **REQUERIMENTO N. 992/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 3.055, de 24 de junho de 2016, que dispõe sobre o recolhimento de veículo automotor, reboque e semirreboque abandonado e dá outras providências. **REQUERIMENTO N. 993/2021** de autoria do vereador **LEVI RODRIGUES TOSTA**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de transferência do posto de atendimento do PROCON para a Prefeitura Municipal. **REQUERIMENTO N. 994/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a existência de estudos voltados a contratação de um estagiário para atender na UBS 7. **REQUERIMENTO N. 995/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a o cardápio de alimentos oferecidos aos alunos da rede pública municipal. **REQUERIMENTO N. 997/2021** de autoria do vereador **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a destinação conferida aos valores restituídos ao Executivo para a aquisição de testes do Covid-19 (devolução antecipa de duodécimo). **REQUERIMENTO N. 998/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre as Atas das reuniões ordinárias realizadas no exercício de 2021 pelo Conselho do FUNDEB. **REQUERIMENTO N. 999/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre os demonstrativos de aplicação dos recursos do FUNDEB com o Magistério em 2021 (70%). **REQUERIMENTO N. 1000/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre as Atas das reuniões ordinárias realizadas no exercício de 2021 pelo Conselho Municipal de Educação. **REQUERIMENTO N. 1001/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o imóvel situado na Rua Anchieta, n. 182, Centro. **REQUERIMENTO N. 1002/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação do Grupo de Proteção Ambiental no âmbito Municipal. **REQUERIMENTO N. 1003/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações ao Poder Executivo sobre ao abandono de animais no município. **REQUERIMENTO N. 1004/2021** de autoria do vereador **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, solicita informações ao Poder Executivo sobre a existência de contrapartida advinda da realização da "1ª Festival do Torresmo". **REQUERIMENTO N. 1005/2021** de autoria do vereador **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudo objetivando diminuir o valor do IPTU do Residencial das Árvores ou sobre a possibilidade de isenção dessas unidades. **REQUERIMENTO N. 1006/2021** de autoria do vereador **LEVI RODRIGUES TOSTA**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a empresa que fornecia refeições aos servidores e pacientes do Hospital Dr. Acílio Carreon Garcia. **REQUERIMENTO N. 1007/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a administração do Estádio Natal Gazzetta (Campo do Progresso), patrimônio histórico esportivo do município. **REQUERIMENTO N. 1008/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de exames de audiometria no Município. **REQUERIMENTO N. 1009/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações ao Prefeito



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Municipal sobre o ocorrido em 29/11/2021, com um paciente acamado que deveria realizar exame agendado em São Paulo, porém o motorista da ambulância esqueceu de pegá-lo. **REQUERIMENTO N. 1010/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário da área situada na Rua Porto Alegre, no Jardim São Jorge, (onde era a antiga fábrica Miabel) para que realize a limpeza do local e os reparos necessários. **REQUERIMENTO N. 1011/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, solicita informações ao Poder Executivo sobre casa abandonada localizada na Rua Manaus, nº 173, no Jardim São Jorge. **REQUERIMENTO N. 1013/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita do Prefeito Municipal, informações sobre a disponibilização de cópia do Hino de Nova Odessa aos alunos do ensino infantil. **REQUERIMENTO N. 1014/2021** de autoria do vereador **LEVI RODRIGUES TOSTA**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre possível alojamento esportivo e parceria do NOAC com a Prefeitura. **REQUERIMENTO N. 1015/2021** de autoria do vereador **OSÉIAS DOMINGOS JORGE**, solicita informações do Prefeito Municipal sobre o não comparecimento de todos os servidores convocados através do Requerimento n. 914/2021, no debate realizado no último dia 29 de novembro, no Plenário desta Casa Legislativa. **REQUERIMENTO N. 1016/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, solicita informações do Chefe do Executivo, para fins de fiscalização, cópias do processo 14053/2021 – Compra Direta. **REQUERIMENTO N. 1017/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a disponibilização nos órgãos públicos da Saúde os números de contato da ouvidoria do referido setor. **REQUERIMENTO N. 1018/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, Solicita do Prefeito Municipal, informações sobre o organograma da pasta da saúde em nosso município. **REQUERIMENTO N. 1019/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aquisição de sacos de lixo (empresa fornecedora Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda. ME – Ata de Registro de Preços n. 111/2020 – Pregão Eletrônico n. 28/2020). **REQUERIMENTO N. 1020/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a construção de calçada na Avenida Ampélio Gazzetta, na Rua Emygdio Pierozzi e na Avenida Brasil, na altura do Jardim Marajoara, em cumprimento ao acordo autorizado pela Lei n. 1484/1995 e pelo Decreto n. 1.899/2004. **MOÇÃO N. 326/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, congratulações com a fonoaudióloga Neusa Cristina Anselmo, pelo trabalho voluntário realizado junto à APADANO – Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 327/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, congratulações a toda equipe multidisciplinar da Saúde de Nova Odessa pelas ações realizadas para marcar o Dia do Diabetes. **MOÇÃO N. 329/2021** de autoria do vereador **ANTONIO ALVES TEIXEIRA**, congratulações ao INSANOS Moto Clube divisão de Nova Odessa pelas ações realizadas em nosso município. **MOÇÃO N. 330/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, aplausos a ABCL (Associação Brasileira da Cultura Leta) pela comemoração dos 103 anos da Independência e da Proclamação da República da Letônia. **MOÇÃO N. 331/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, congratulações ao Projeto Além da Cesta, time de basquete de Nova Odessa que sagrou se campeão da LMB (Liga Metropolitana de Basquete) no último sábado dia 20/11. **MOÇÃO N. 332/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, repúdio aos responsáveis pela proibição de professores e funcionários da rede municipal de ensino, de poderem se alimentar juntamente com os alunos das escolas e creches. **MOÇÃO N. 334/2021** de autoria do vereador **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, congratulações com os advogados que integraram a chapa “**TODOS PELA ORDEM**”, pela eleição para a Subseção da OAB de Nova Odessa. **MOÇÃO N. 335/2021** de autoria do vereador **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, congratulações com os advogados que integraram a chapa “**UNIÃO E ÉTICA SEMPRE**”, pela eleição para a Subseção da OAB Americana. **MOÇÃO N. 336/2021** de autoria do vereador **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, congratulações com os advogados que integraram a chapa “**LEALDADE E COMPROMISSO**”, pela eleição para a Subseção da OAB de Sumaré. **MOÇÃO N. 337/2021** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA**, congratulações a toda equipe multidisciplinar da Saúde de Nova Odessa, pelas ações realizadas durante a campanha Novembro Azul. **MOÇÃO N. 339/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, aplausos ao Secretário Adjunto do Meio Ambiente, Sr. Bruno Alessandro Crema, e a sua equipe pelo importante trabalho realizado. **MOÇÃO N. 340/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**, congratulações com o Chefe do Poder Executivo e com a Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo pela realização do 1º Festival do Torresmo em Nova Odessa. **MOÇÃO N. 341/2021** de autoria do vereador **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

congratulações com a Senhora Zeni Soares Siqueira, pelo belíssimo trabalho que vem realizando em Nova Odessa. **MOÇÃO N. 342/2021** de autoria do vereador **SÍLVIO NATAL**, apoio a “Campanha Salarial Unificada de Valorização dos Policiais Paulistas”. **MOÇÃO N. 343/2021** de autoria do vereador **PAULO HENRIQUE BICHOF**, aplausos ao Sr. Ademilson Vieira (DIMMY), pelos relevantes serviços prestados junto a população de Nova Odessa, em especial aos moradores do Jardim Terra Nova pelas razões que especifica. **MOÇÃO N. 344/2021** de autoria do vereador **WAGNER FAUSTO MORAIS**, aplausos à Senhora Valdecil Alves Barbosa. **MOÇÃO N. 345/2021** de autoria do vereador **ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA**, apoio à implantação de uma unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, em Nova Odessa, objetivando o fornecimento de ensino profissionalizante à população (*faixa 03*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 94/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE AUTORIZA A ISENÇÃO OU REMISSÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NAS FORMAS E NAS ESPÉCIES QUE ESPECIFICA**. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS) (*faixa 04*). **02 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 07/2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE ALTERA A LEI 914 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1984, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS) (*faixa 05*). **03 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 90/2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2022**. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, LEVI RODRIGUES TOSTA, MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, OSÉIAS DOMINGOS JORGE, PAULO HENRIQUE BICHOF, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, SILVIO NATAL e WAGNER FAUSTO MORAIS) (*faixa 06*). Em seguida, os vereadores **SÍLVIO NATAL** (*faixa 07*), **WAGNER FAUSTO MORAIS** (*faixa 08*), **LEVI RODRIGUES TOSTA** (*faixa 09*), **SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS** (*faixa 10*), **MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA** (*faixa 11*), **PAULO HENRIQUE BICHOF** (*faixa 12*), **OSÉIAS DOMINGOS JORGE** (*faixa 13*) e **ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA** (*faixa 14*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 13 de dezembro de 2021. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 15*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE DEZEMBRO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 1021/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre placa indicativa sinalizadora de trânsito na Avenida Ampélio Gazzetta X Avenida João Pessoa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita ao Prefeito Municipal e do setor competente, informações sobre quais os motivos da não substituição da placa irregular, por placa padrão informativa de trânsito na Avenida Ampélio Gazzetta X Avenida João Pessoa.

O local necessita da substituição da placa existente, pela placa informativa indicativa padrão, seguindo as normas de trânsito, para proporcionar maior segurança aos usuários e acesso.

Na data do dia 10 de junho de 2021, foi apresentada indicação de nº. 446/2021, deste vereador e até a data presente não teve nenhuma substituição.

Em face do exposto, **REQUEIRO** ao Prefeito Municipal que se digne, através do setor competente, responder ao seguinte:

- Quem é o responsável pela substituição da placa?
- Qual o motivo de estar sem a devida placa padrão de trânsito?
- Qual o prazo previsto para substituição?
- Outras informações são relevantes.

Nova Odessa, 07 dezembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

Fotos em anexo:



Placa atual



Modelo de placa padrão

REQUERIMENTO N. 1022/2021

Assunto: Solicita ao Prefeito Municipal e a Secretaria de Educação, informações sobre uniformes escolares para o ano de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No decorrer dos anos, existe uma plataforma para definição dos padrões dos uniformes escolares no município.

Nesse contexto e, em atendendo à solicitação na forma regimental, **REQUER** ao Prefeito Municipal, que se digne prestar as seguintes informações:

- A Secretaria de Educação já definiu o padrão dos uniformes escolares para o ano de 2022?



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- b) Na afirmativa. Quais seriam os padrões dos uniformes? Enviar cópia da arte.
 - c) A arte já foi disponibilizada para os pais e ou encaminhada para as empresas que confeccionam os uniformes todos os anos?
 - d) Maiores informações serão relevantes.
- Nova Odessa, 07 de dezembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

REQUERIMENTO N. 1023/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação de uma mini rotatória na Rua Higino Bassora esquina com as ruas Teodoro Klavin e José Pizzo e outras sinalizações permitidas por lei, no Parque Residencial Klavin.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tendo em vista a necessidade de se disciplinar o trânsito na Rua Higino Bassora esquina com as ruas Teodoro Klavin e José Pizzo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de se implantar uma mini rotatória e outras sinalizações garantida por lei na referida rua.

Nova Odessa, 8 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 1024/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de contratação de um(a) assistente social para atuar junto ao Hospital Municipal no período noturno e nos finais de semana.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A intervenção do assistente social no ambiente hospitalar é de extrema importância, já que este profissional considera os aspectos emocionais e sociais do paciente como fatores determinantes para a evolução do tratamento.

Ao mesmo tempo em que o paciente se mostra fragilizado devido à enfermidade, ele necessita ser acolhido e ouvido, quer esclarecer dúvidas e expressar suas angústias.

No ambiente hospitalar, o assistente social intervém planejando, organizando e promovendo o atendimento de forma integral e humanizada, identificando os aspectos sociais, econômicos e culturais dos pacientes. O profissional também encaminha e intermedia solicitações provenientes da hospitalização, oferecendo novas perspectivas ao paciente diante do tratamento. Além disso, orienta e esclarece os familiares sobre a importância de participarem do processo de hospitalização, resgatando e reconstruindo vínculos, que muitas vezes se encontram fragilizados.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando informações sobre a possibilidade de contratação de um(a) assistente social para atuar junto ao Hospital Municipal, no período noturno e nos finais de semana.

Nova Odessa, 8 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 1025/2021

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre as trincas em paredes e infiltração no piso externo da Unidade Básica de Saúde 07.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que a unidade básica de saúde 07 teve sua obra entregue a pouco mais de um ano e que já apresenta trincas em algumas paredes e infiltração no piso externo da unidade conforme fotos anexas, aparentando ser proveniente de movimentação do solo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando prestar as seguintes informações:

1- É de conhecimento da Administração Municipal que o prédio apresenta trincas e infiltração no piso externo?

2- Caso afirmativo, a empresa responsável pela obra foi notificada para efetuar os reparos necessários?

Nova Odessa, 03 de dezembro de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



REQUERIMENTO N. 1026/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adesão de Nova Odessa aos programas abaixo especificados, desenvolvidos pelo Ministério da Saúde.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Considerando que o Ministério da Saúde disponibiliza vários programas que estão condicionados à adesão dos Municípios, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os programas que são desenvolvidos em Nova Odessa, conforme a relação abaixo especificada:

- Programa Saúde na Hora;
- Equipe de Saúde Bucal;
- Unidade Odontológica Móvel;
- Centro de Especialidades Odontológicas;
- Laboratório Regional de Prótese Dentária;
- Equipe de Consultório na Rua;
- Microscopistas;
- Custeio para o ente federativo responsável pela gestão das ações de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Situação de Privação de Liberdade;
- Programa Saúde na Escola;
- Programa Academia da Saúde;
- Programas de apoio à informatização da APS;
- Incentivo aos Municípios com residência médica e multiprofissional;
- Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde.

Nova Odessa, 9 de dezembro de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 1027/2021

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o surto da doença de Mão, Pé e Boca nas creches do Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora foi procurada por mães que solicitam informações sobre o surto da doença de Mão, Pé e Boca nas creches do Município de Nova Odessa.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto.

a) Está sendo realizado um estudo do avanço da doença no município com órgãos competentes? Justifique.

b) Quais as providências que estão sendo tomadas?

c) Quais os meios de divulgação para conscientização e prevenção estão sendo utilizados?

Nova Odessa, 09 de dezembro de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA

MOÇÃO N. 346/2021

Assunto: Aplausos ao Prefeito Municipal e a todos os envolvidos na realização do Jogo Beneficente das Estrelas em nosso município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida ao prefeito Municipal, Claudio José Schooder e demais servidores que forem responsáveis pela realização do Jogo das Estrelas em nosso município.

O prefeito municipal, bem como o Secretário de Esportes Thiago Gentil, o Secretário adjunto José Henrique de Carvalho, além de Rafael Roberto Duarte, Rafael Ferreira Cecote e todos os colaboradores da pasta do esporte e demais áreas da administração envolvidas no evento, estão de parabéns pela ótima iniciativa.

Foi arrecadado, segundo os organizadores, em torno de uma tonelada de alimentos, que serão distribuídos à famílias carentes.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Um dia de muita alegria em nossa cidade e ações como estas, merecem nossos aplausos e reconhecimento.

Em face do exposto, considerando-se o inegável interesse público de que se reveste a matéria, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício às pessoas acima descritas, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 07 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE BICHOF

MOÇÃO N. 348/2021

Assunto: Moção de aplausos as Professores da Secretaria de Esportes, pelos ótimos serviços prestados à população.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** dirigida aos Professores da Secretaria de Esportes do nosso município.

A Secretaria de Esportes tem 8 professores em várias modalidades, os professores Carine com os idosos do Clube Melhor Idade, Éneas com o Futsal e Futebol, Joel com Futsal e Futebol, Mauro com a equipe do vôlei, Ramiro com Futsal, Raquel com o Handebol Masculino, Rafael com o Basquete e Roger com as crianças do Handebol, exercem um excelente trabalho com as crianças nas escolinhas.

Os professores acima mencionados já trouxeram muitas medalhas e troféus para Nova Odessa, e contribuíram muito para o desenvolvimento de muitas pessoas.

A pratica de esportes e atividades físicas é de extrema importância para as pessoas e principalmente para as crianças, o ideal é iniciar na escola. Contribui para a compreensão da necessidade de disciplina para viver em sociedade. Melhora o entendimento sobre a importância do trabalho em equipe, influencia também na personalidade, desenvolvendo a autoestima, o caráter e a confiança.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 08 de dezembro de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

MOÇÃO N. 349/2021

Assunto: Congratulações as Conselheiras Tutelares do nosso município, pela realização de um Café da Manhã, organizado para os vereadores.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida as Conselheiras Tutelares de Nova Odessa, pela realização de um Café da Manhã destinados aos vereadores

No dia 07 de dezembro de 2021, as Conselheiras Tutelares, Bete, Thais, Patricia, Maria, Marli e Simone, organizaram um café da manhã aos vereadores, para apresentar suas dependências, estrutura de trabalho e explicar o funcionamento do Conselho Tutelar.

Momento de grande importância pois conseguimos ver de perto as necessidades e principalmente o brilhante trabalho que as conselheiras do nosso município realizam.

O conselheiro tutelar tem atribuições previstas no artigo 136 do ECA, o papel dele é atender crianças e adolescentes diante de violação de direitos. Também é papel do conselheiro atender a aconselhar os pais ou responsáveis dessas crianças e adolescentes. A partir do atendimento, o profissional aplica medidas de proteção.

Entender o papel do conselheiro tutelar é um passo muito importante para nós do legislativo, porque podemos a partir daí orientar os munícipes da maneira correta, e até mesmo valorizar ainda mais o papel do conselheiro.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos homenageados, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 08 de dezembro de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

SILVIO NATAL

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

MOÇÃO N. 351/2021

Assunto: Moção de Louvor ao Senhor Sullivan Stefani Milani Freitas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** dirigida ao Senhor Sullivan Stefani Milani Freitas pelos serviços prestados ao município de Nova Odessa.

Novaodessense de coração, constituiu família na cidade, casado com Samira, pai do Enzo e da Mirela, exemplo de homem de caráter, de bom coração, muito dedicado no que faz, uma pessoa amada e respeitada pelos amigos.

Por inúmeras vezes contribuiu e contribui com ações sociais do Fundo de Solidariedade de Nova Odessa, ajudando nas necessidades da cidade.

Proprietário da Empresa Freitas Arames, fundada em 2000, com foco na produção de arame recozido 18 torcido e liso, utilizado na construção civil, com sede na cidade de Nova Odessa, fiel nos princípios e no caráter, na busca da qualidade e na satisfação de seus clientes. Empresa com sede na cidade a mais de 20 anos, vem sempre contribuindo com a geração de empregos e renda ao município.

Sullivan, além de um excelente profissional, empresário, é ético, um ser humano disciplinado, parceiro, uma pessoa simples, que demonstra amor e solidariedade com todos que o conhece, transmite entusiasmo e fraternidade, e ainda é colaborador em várias ações sociais realizadas em Nova Odessa.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado.

Nova Odessa, 09 de dezembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

MOÇÃO N. 352/2021

Assunto: Moção de Louvor ao Senhor Wilson André Mancin de Lima.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE LOUVOR** dirigida ao Senhor Wilson André Mancin de Lima pelos serviços prestados ao município de Nova Odessa.

Novaodessense de nascença, constituiu família na cidade, exemplo de homem de caráter, de bom coração, muito dedicado no que faz, uma pessoa amada e respeitada pelos amigos.

Proprietário da Empresa Safra Bag, fundada em 10 de fevereiro de 2006, empresa que trabalha na produção de embalagens agrícolas. Produtos com alta tecnologia de produção, boas práticas de fabricação e corpo técnico apto ao desenvolvimento e atendimento das mais diversas necessidades e especificações de nossos clientes. Big bags para sementes, fertilizantes, café, batatas, cebolas e tudo aquilo que necessite uma correta armazenagem, conservação e transporte do produto. Possui um parque fabril moderno e verticalizado onde é industrializada toda a matéria prima necessária para a confecção do big bag, possibilitando preços competitivos e compromisso sério com o prazo de entrega. Atendendo todo o Brasil.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Wilson, além de um excelente profissional, empresário, é ético, um ser humano disciplinado, parceiro, uma pessoa simples, que demonstra amor e solidariedade com todos que o conhece, transmite entusiasmo e fraternidade, e ainda é colaborador em várias ações sociais realizadas em Nova Odessa.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado.

Nova Odessa, 09 de dezembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

13 DE DEZEMBRO DE 2021



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

01 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 52/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA LOCAÇÃO, CESSÃO, OU EMPRÉSTIMO DE CHÁCARAS E ASSEMELHADOS COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 4.182 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a proibição da locação, cessão, ou empréstimo de chácaras e assemelhados com a finalidade de realização de festividades e eventos que geram aglomerações durante a vigência do Decreto nº 4.182 de 25 de março de 2020.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, **contrário** às conclusões do relator.

Consoante o contido no Parecer do IBAM n. 1975/2021, a proposição invade **competência privativa da União**, ao adentrar em matéria de Direito Civil (ar. 22, I, CF), ao propor as proibições de locação, cessação de empréstimo de imóveis de proprietários situados no Município com a finalidade de não aglomerar pessoas, escusando-se, assim, de seu dever de fiscalização (art. 1º, PL).

O art. 4º do PL, por sua vez, flagrantemente viola o **princípio constitucional da separação dos poderes**, ao criar atribuições para a Diretoria de Vigilância em Saúde, integrante do Poder Executivo.

Ante ao exposto, **opino contrariamente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 16 de junho de 2021.

SILVIO NATAL OSÉIAS DOMINGOS JORGE

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a proibição da locação, cessão, ou empréstimo de chácaras e assemelhados com a finalidade de realização de festividades e eventos que geram aglomerações durante a vigência do Decreto nº 4.182 de 25 de março de 2020.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Estadual.

O art. 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O art. 15, I da Lei Orgânica do Município reproduz os ditames contidos na Carta Maior.

Nesse sentido, a presente proposição encontra supedâneo no art. 30, I da Constituição Federal e no art. 15, I da Lei Orgânica do Município.

Recentemente o Poder Judiciário considerou **legal, constitucional e justo** o Decreto Municipal nº 157 de 26 de Março de 2021, expedido pela Prefeitura Municipal de São Carlos, que vedou a locação de imóveis privados destinados ao lazer, considerando que o direito à saúde deve prevalecer sobre a liberdade de ir e vir dos cidadãos, sua privacidade, bem como sobre o direito do uso irrestrito da propriedade, pois tem como propósito salvaguardar um bem maior: a proteção da saúde de toda a coletividade.

Transcrevo, a seguir, excerto da bem lançada sentença:

“(…)No caso, considerando os estudos médicos, orientações da Organização Mundial da Saúde e exemplo de diversos outros países, a diminuição do contato entre pessoas é a providência mais adequada atualmente para enfrentamento da pandemia, pois não existem outras medidas alternativas menos invasivas ao direito de locomoção e de uso da propriedade. Assim, por ora, as medidas de isolamento e quarentena, com a consequente proibição temporária de locação de áreas de lazer e recreação, são necessárias para atingir o objetivo de proteção à saúde e a segurança da sociedade e atendem ao requisito da proporcionalidade em



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

sentido estrito. Nota-se que o próprio impetrante traz em sua inicial: "O direito de propriedade é exclusivo, absoluto e apresenta caráter de plenitude, tendo o proprietário o direito de dispô-la da maneira que quiser, limitando-se a determinados interesses que a sociedade impõe". (fl.07). **Conclui-se que o direito à saúde deve prevalecer, neste caso sobre a liberdade de ir e vir dos cidadãos, sua privacidade, bem como o direito do uso irrestrito da propriedade, pois tem como propósito salvaguardar um bem maior, que é a proteção da saúde de toda a coletividade, sendo, portanto, legal, constitucional e justa, no âmbito do juízo de ponderação.** Portanto, embora este juízo seja sensível à situação do impetrante, não se verifica a presença de direito líquido e certo violado, a autorizar a concessão da segurança. Ademais, conforme informou o ente público, a medida se deve a grande ocupação dos leitos de UTI, tendo o seu Departamento de Fiscalização apontado que os maiores problemas de festas clandestinas ocorreram em chácaras de lazer, na área rural. E, como é sabido, a aglomeração de pessoas é o grande disseminador do vírus, notadamente nas festas noticiadas, em que as pessoas sequer usam máscaras. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança" (Autos: 1003340-51.2021.8.26.0566. Julgamento: 13 de maio de 2021)

Isto posto, opino **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de junho de 2021

WAGNER FAUSTO MORAIS

02 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 53/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FAUSTO MORAIS, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL NO 3.294, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Trata-se de projeto de lei que altera disposições contidas na Lei Municipal no 3.294, de 29 de agosto de 2019. Referida lei veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n. 11.340/2006, no âmbito do Município.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, **contrário** às conclusões do relator.

Consoante o contido no Parecer do IBAM n. 1919/2021, a proposição invade competência privativa da União, estabelecendo uma restrição à celebração de contratos que não existe na legislação federal. Reproduzo, a excerto, excerto do bem lançado parecer:

"(...)

Não obstante, o caso em tela, ao nosso sentir, vai um pouco mais além, trazendo limitações para o âmbito da contratação administrativa. Nesta esteira, vale registrar que o art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal estabelece como competência privativa da União legislar sobre normas gerais de licitação, nos seguintes termos:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;" (Grifos nossos).

Aos municípios fora conferido o direito de suplementar a norma federal em atendimento ao interesse público local da seguinte forma:

"Art. 30. Compete aos Municípios: (...)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Do cotejo dos dispositivos acima transcritos, resta claro que sendo da competência privativa da União legislar sobre normas gerais, aos Municípios é lícito legislar sobre normas específicas de licitação em atendimento ao interesse público local.

Consoante devidamente explicitado por ocasião da prolação do Parecer/IBAM nº 3168/2016, a expressão "normas gerais" para fins do art. 22, XXVI, da Constituição Federal deve ser entendida como conceito jurídico indeterminado cujo núcleo de certeza positiva compreende a disciplina imposta pela União e de observância obrigatória por todos os entes federados (inclusive da Administração Indireta), atinente à disciplina de:

"a) requisitos mínimos necessários e indispensáveis à validade da contratação administrativa;

b) hipóteses de obrigatoriedade e de não obrigatoriedade em licitação;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

- c) requisitos de participação em licitação;
- d) modalidades de licitação;
- e) tipos de licitação;
- f) regime jurídico da contratação administrativa."

Em assim sendo, a propositura em tela se arroga em competência legislativa da União acerca de normas gerais de licitação e contratos, estabelecendo uma restrição à celebração de contratos que não existe na legislação federal.

Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da inviabilidade jurídica da propositura em tela, não reunindo ela condições para validamente prosperar.

É o parecer, s.m.j."

Ante ao exposto, **opino contrariamente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 7 de junho de 2021.

SILVIO NATAL OSÉIAS DOMINGOS JORGE

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei que altera disposições contidas na Lei Municipal no 3.294, de 29 de agosto de 2019. Referida lei veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n. 11.340/2006, no âmbito do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco em outras normas.

A Lei Municipal no 3.294, de 29 de agosto de 2019 vedou a contratação de condenados por crime de violência doméstica, em cargos em comissão, enquanto perdurar a condenação. Inequivocamente, a proposta reforçou a prevenção geral dos crimes de violência contra a mulher.

Com a alteração ora proposta, as empresas terceirizadas, nos contratos firmados com o poder público municipal também ficam impedidas de contratar de pessoas condenadas por esse crime. Trata-se, portanto, de aprimoramento das disposições contidas em legislação já em vigor no Município.

A proposição encontra respaldo no princípio da moralidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e visa reforçar a prevenção geral dos crimes de violência contra a mulher, no âmbito local.

Ante ao exposto, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 27 de maio de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

03 – PROJETO DE LEI Nº 86/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA, DETERMINA A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Nova Odessa obrigado a publicar em seu *site* oficial a relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência, em ícones de acesso imediato.

Art. 2º. Integram esta relação de serviços de Proteção à Mulher Vítima de Violência e deverão constar no *site* oficial:

- I – Delegacia de Polícia;
- II – Unidades Básicas de Saúde;
- III - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- IV - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, e
- V - Outras instituições e serviços que vierem a ser criados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de setembro de 2021.

MÁRCIA REBESCHINI PATELLA DA SILVA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que determina a publicação da relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência no *site* da Prefeitura Municipal

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A proposição objetiva dar **concretude ao princípio constitucional da publicidade** e ao **direito fundamental à informação**, de acordo com competência desse ente federativo prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

Integram esta relação de serviços de Proteção à Mulher Vítima de Violência e deverão constar no site oficial: I – Delegacia de Polícia; II – Unidades Básicas de Saúde; III - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social; IV - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, e V - Outras instituições e serviços que vierem a ser criados (art. 2º do PL 86/2021).

No que tange à iniciativa, conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. “Princípio da publicidade”, in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), em linha de princípio, a disciplina legislativa da **publicidade administrativa** não se revela como matéria que mereça trato normativo por impulso exclusiva do Chefe do Poder Executivo porque a matéria se situa na iniciativa legislativa comum ou concorrente.

O órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado já se pronunciou com relação a este assunto com relação a Nova Odessa em duas oportunidades:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, do Município de Nova Odessa, que dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados – Inobservância do princípio da publicidade, que dispõem sobre a transparência governamental - Ação improcedente” – (Direta de Inconstitucionalidade nº 2176155-57.2019.8.26.0000 – julgamento: 6 de novembro de 2019).

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. **Art. 2º, I da lei municipal nº 3.381, de 23.2.2021, que dispõe sobre a identificação diária dos vacinados contra o Covid-19 no sítio eletrônico da Prefeitura de Nova Odessa. Improcedência.** Dever fundamental da Administração em adotar o quanto necessário para prevenção de doenças. Ausência de vilipêndio à intimidade ou vida privada dos cidadãos. Transparência. Valor constitucional. Arts. 37 da CF e 111 da Const. de S. Paulo. Lei que não demanda iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo porque não trata de criação, estruturação e atribuições dos órgãos que lhe são vinculados. Diploma que se limita a prever a divulgação das listagens sem, contudo, interferir na gestão administrativa do Poder Executivo. A não adoção de tais providências comprometeriam o decidido na Suprema Corte, acerca da constitucionalidade acerca da obrigatoriedade não forçada da vacinação. Precedentes do STF e deste Órgão Especial. Ação improcedente”. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2047923-56.2021.8.26.0000– julgamento: 7 de julho de 2021).

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 27 de setembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que determina a publicação da relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência no *site* da Prefeitura Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta, uma vez que a Prefeitura já possui “portal” na rede mundial de computadores, com os mecanismos necessários para a divulgação dos referidos dados.

Registre-se, por último, que o presente projeto de lei objetiva conferir maior **concretude ao princípio constitucional da publicidade** e ao direito fundamental à informação, de acordo com competência desse ente federativo prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 8 de outubro de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei que determina a publicação da relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência no *site* da Prefeitura Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica da segurança pública e dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

A medida proposta é um mecanismo de segurança que prestigia o princípio da publicidade e busca auxiliar as mulheres vítimas de violência a buscar os serviços públicos existentes. Por outro lado, a Prefeitura já dispõe da estrutura necessária à divulgação pretendida (portal e locais de atendimento – UBSs, CREAS e CRAS).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS PAULO H. BICHOF SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que determina a publicação da relação de serviços de proteção à mulher vítima de violência no *site* da Prefeitura Municipal.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade auxiliar as mulheres vítimas de violência, mediante a implantação de um mecanismo simples de comunicação, por meio do qual as vítimas possam obter informações e o atendimento necessário.

Em face do exposto, considerando a relevância e o alcance social da matéria, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS OSÉIAS D. JORGE ANTONIO A. TEIXEIRA

04- PROJETO DE LEI Nº 89/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INSTITUI O 'DIA DO INSANOS MOTOCLUBE DO BRASIL' NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica instituído o 'Dia do Insanos Motoclube do Brasil' no calendário oficial do Município, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de outubro.

Art. 2º. A instituição desta data visa conscientizar e divulgar a prática de ações sociais deste grupo de motociclistas no âmbito do nosso Município.

Art. 3º. As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 29 de setembro de 2021.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que institui no calendário oficial do Município o 'Dia do Insanos Motoclube do Brasil'.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

Com relação à legalidade, a mera inclusão de data comemorativa no calendário de eventos é tema da **competência concorrente do Executivo e do Legislativo**. Nesse sentido, já se



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

posicionou o Supremo Tribunal Federal:

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento cujo objeto é decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, assim ementado: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ALCOÓLICO ANÔNIMO - AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo, não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, conseqüentemente, de vício de iniciativa.” O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 2º da Constituição. Por meio de despacho de fls. 142, o relator originário, Ministro Joaquim Barbosa, determinou o sobrestamento do feito até o julgamento do RE 586.224-RG. Afasto o sobrestamento e passo à análise do recurso. O recurso extraordinário é inadmissível. De início, nota-se que a parte recorrente não apresentou mínima fundamentação quanto à repercussão geral das questões constitucionais discutidas, limitando-se a fazer observações genéricas sobre o tema. Tal como redigida, a preliminar de repercussão geral apresentada poderia ser aplicada a qualquer recurso, independentemente das especificidades do caso concreto, o que, de forma inequívoca, não atende ao disposto no art. 543-A, § 2º, do CPC/1973, vigente à época. Como já registrado por este Tribunal, a “simples descrição do instituto da repercussão geral não é suficiente para desincumbir a parte recorrente do ônus processual de demonstrar de forma fundamentada porque a questão específica apresentada no recurso extraordinário seria relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico e ultrapassaria o mero interesse subjetivo da causa” (RE 596.579-AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). O Tribunal de origem julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.607/2008, que instituiu o Dia Municipal dos Alcoólicos Anônimos – AA, sob o fundamento de que referida norma “não dispõe ou regulamenta funcionamento e/ou organização da Administração Pública ou de qualquer de seus órgãos”. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que não há burla à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo na hipótese em que o projeto de lei parlamentar: (i) não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados; e (ii) não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos”. (AI 827118 / MG - MINAS GERAIS - Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO - Julgamento: 17/11/2016)

No mesmo sentido: “... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.” (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

O evento será realizado, anualmente, no dia 12 de outubro.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de outubro de 2021.

WAGNER F. MORAIS OSÉIAS D. JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui o “Dia do Insanos Motoclube do Brasil” no calendário oficial do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A data será celebrada, anualmente, no dia 12 de outubro.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, inicialmente, as proposições que objetivam instituir data comemorativa no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que institui o “Dia do Insanos Motoclube do Brasil” no calendário oficial do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, os motoclubes ou associações de motociclistas são associações baseadas na irmandade e



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

tradição.

Os motoclubes autênticos, como o “Insanos MC Brasil”, criam campanhas para promover o bem-estar social, a conscientização e a melhoria na qualidade de vida dos nossos cidadãos.

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2021.

LEVI R. TOSTA

WAGNER F. MORAIS

ANTONIO A. TEIXEIRA

05 – PROJETO DE LEI Nº 102/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.999, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica revogada a nº 2.999, de 5 de novembro de 2015.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Nova Odessa, 28 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Sebastião Gomes dos Santos que revoga a Lei Municipal nº 2.999, de 5 de novembro de 2015.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A norma que se pretende revogar proíbe o uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para transporte remunerado individual de pessoas no Município.

Em que pese a existência de legislação municipal nesse sentido, em 2019 o Plenário do Supremo Tribunal Federal definiu que tal vedação é **inconstitucional**:

“Tema 967 - Proibição do uso de carros particulares para o transporte remunerado individual de pessoas.

1. A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência; e 2. No exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (CF/1988, art. 22, XI)”

Assim, a revogação da legislação em vigor no âmbito do Município compatibiliza-se com o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto.

Isto posto, **opino favoravelmente** à aprovação do presente projeto.

Nova Odessa, 9 de novembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS

OSÉIAS D. JORGE

SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que revoga a Lei Municipal n. 2.999, de 5 de novembro de 2015.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A norma que se pretende revogar proíbe o uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para transporte remunerado individual de pessoas no Município.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, a medida proposta não enseja aumento da despesa pública.

Por outro lado, cumpre registrar que a proibição da atividade foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, sendo que o transporte por aplicativo foi regulamentado, em âmbito nacional, pela Lei n. 12.587/2012, alterada pela Lei n. 13.640/2018.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de novembro de 2021.

WAGNER F. MORAIS

PAULO H. BICHOF

MÁRCIA R. P. DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei que revoga a Lei Municipal n. 2.999, de 5 de novembro de 2015.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A Lei Municipal n. 2.999, de 5 de novembro de 2015, dispõe sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para transporte remunerado individual de pessoas e dá outras providências.

Ela foi aprovada em um cenário onde a atividade não estava regulamentada e havia uma forte pressão dos taxistas que consideravam o serviço como concorrência desleal, uma vez que os motoristas de aplicativos não arcariam com os mesmos custos (como recolhimento de impostos e outras taxas) e nem seriam submetidos à fiscalização.

Posteriormente, foi promulgada a Lei Federal n. 13.640, de 26 de março de 2018, que alterou a Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros.

Já, em 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal definiu que a vedação à atividade em questão é inconstitucional:

“Tema 967 - Proibição do uso de carros particulares para o transporte remunerado individual de pessoas.

1. A proibição ou restrição da atividade de transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo é inconstitucional, por violação aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência; e 2. No exercício de sua competência para regulamentação e fiscalização do transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal não podem contrariar os parâmetros fixados pelo legislador federal (CF/1988, art. 22, XI)”

Assim, a revogação da legislação em vigor no âmbito do Município é medida de rigor.

Em face do exposto, opino pela aprovação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 26 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS PAULO H. BICHOF SÍLVIO NATAL

06 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 05/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 18 DA LEI ORGÂNICA.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica aprovado em primeiro turno de votação na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2021.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O *caput* do art. 18 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. O mandato do Vereador será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, através de resolução, observadas as regras e vedações do artigo 29, VI da Constituição Federal”.

Art. 2º. Fica revogado § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 13 de setembro de 2021.

ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
1º Secretário

OSEIAS DOMINGOS JORGE
2º Secretário

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica que altera disposições contidas no art. 18 da Lei Orgânica.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A proposta visa compatibilizar a Lei Orgânica do Município ao contido na Constituição Federal e na Carta Bandeirante.

Resumidamente, a proposição em comento tem **dois objetivos**.

O **primeiro** deles é alterar instrumento normativo apropriado para a fixação dos subsídios dos vereadores (**de lei para resolução**), adequando a Lei Orgânica ao atual entendimento sobre o assunto. Com relação a este aspecto, tanto o Tribunal de Contas como o Tribunal de Justiça



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

entendem que a fixação do subsídio deve ser veiculada por **Resolução**.

Transcrevo, a seguir, ementa de acórdão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça deste Estado, que corrobora essa assertiva:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Expressão "assegurada revisão geral anual", contida no artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Cabreúva (com redação determinada "pela Emenda à L.O.M.C. nº 12, de 31/01/2007"), e Leis nº 2.029/2014 e 2.067/2015, ambas da mencionada cidade, que dispõem sobre revisão geral anual dos subsídios pagos à Vereança. Normas que teriam contrariado a proibição de alteração da remuneração durante a legislatura. Possibilidade de confrontação desses diplomas com o artigo 29, inciso VI, da Constituição federal, por se tratar de dispositivo de reprodução obrigatória na Carta estadual. Necessidade de observância do preceito da anterioridade da legislatura. Impossibilidade de revisão anual dos subsídios dos Vereadores. Vício formal também configurado no processo legislativo quanto aos diplomas nºs 2.029/2014 e 2.067/2015, **porquanto o instrumento adequado para a fixação da remuneração é a Resolução**. Declaração de inconstitucionalidade ex tunc, consignando-se que os valores recebidos em decorrência de "revisão geral anual" assumirão caráter de verba irrepetível. Ação procedente.” (ADIn nº 2.219.432-60.2018.8.26.0000 v.u. j. de 20.02.19 Rel. Des. GERALDO WOHLERS).

No mesmo sentido é orientação do Tribunal de Contas deste Estado:

“Por se tratar de ato *interna corporis*, que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a **Resolução** é a espécie legislativa apropriada à fixação do subsídio do Edil, admitindo-se a lei se assim estiver previsto na Lei Orgânica do Município” (Remuneração de Agentes Políticos, 2019, p. 14).

O **segundo objetivo** da proposição é revogar o § 1º do art. 18, que dispõe sobre a atualização do subsídio no curso da legislatura. A medida justifica-se porque antigamente o Tribunal de Contas deste Estado entendia que a revisão geral anual deveria ser feita através de lei específica e deveria alcançar, indistintamente, os servidores e vereadores (O Tribunal e a Gestão Financeiras do Prefeito, Fevereiro de 2012, p. 36).

Todavia, o tema da revisão dos subsídios tem ganhado novos contornos, em face de decisões do Poder Judiciário e da própria Corte de Contas Paulista. Especificamente com relação a este Legislativo, em 2018 foi instaurado procedimento para apurar o reajuste de subsídios dos vereadores (Protocolo n. 25.517/2018–MP). No decorrer da instrução, esta Câmara Municipal deliberou por revogar a legislação que concedeu a revisão na remuneração, razão pela qual os autos foram arquivados.

No mesmo sentido posicionou-se o Tribunal de Contas ao analisar as Contas deste Legislativo, referentes ao exercício de 2018. Em manifestação do Ministério Público de Contas datada de 30 de setembro de 2020, referido órgão determinou que a Câmara atenda à orientação que tem prevalecido no âmbito do Poder Judiciário acerca da concessão da Revisão Geral Anual (RGA) aos Senhores Edis, considerando que os Subsídios dos vereadores devem ser fixados na legislatura anterior, de forma que permaneçam imutáveis, em prestígio ao princípio da anterioridade.

Com a revogação do o § 1º do art. 18 fez-se necessário, ainda, excluir a remissão ao § 4º do art. 39 no caput do art. 18 da Lei Orgânica, tendo em vista que a Emenda EC 25/00, reformou pontualmente o inciso VI do art. 29 da Constituição, impedindo a aplicação do art. 37, X (que autoriza a revisão geral anual) porque aos vereadores recai a regra da legislatura.

À luz desses parâmetros, faz-se necessária a adequação da Lei Orgânica desta Câmara Municipal, já que tanto o Tribunal de Contas como o Tribunal de Justiça entendem ser incabível o reajuste. Nesse sentido, aliás, é o seguinte precedente:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Resolução nº 327, de 31 de março de 2016, da Câmara Municipal de Batatais, que “dispõe sobre revisão dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Batatais” - Preliminares rejeitadas - Dispositivo legal questionado com a necessária e suficiente densidade normativa e generalidade abstrata, imprescindíveis à análise em sede de ação direta de inconstitucionalidade - Ampla legitimação conferida ao controle abstrato, com a inevitável possibilidade de se submeter qualquer questão constitucional ao Supremo Tribunal Federal. Mérito - Reajuste concedido aos membros do Poder Legislativo Municipal - **Violação à regra da legislatura - Artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal. Regra geral inserida no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que não tem aplicação em relação aos Vereadores, sob pena de afronta aos princípios da moralidade e da impessoalidade** - Precedentes deste Colendo Órgão Especial. Ofensa aos artigos 111, 115, inciso XI e 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Pedido procedente.” (ADIn nº 2.102.650-04.2017.8.26.0000 v.u. j. de 08.11.17 Rel. Des. RICARDO ANAFE).



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 5 de outubro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS OSÉIAS DOMINGOS JORGE SÍLVIO NATAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município que altera disposições contidas no art. 18 da Lei Orgânica.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em linhas gerais, o dispositivo que se pretende alterar apresenta as regras para a fixação e o pagamento dos subsídios aos senhores vereadores. A primeira alteração se refere ao instrumento normativo apropriado para a fixação dos subsídios (de **lei** para **resolução**). Já, a segunda mudança diz respeito à revogação do § 1º do art. 18, que dispõe sobre a atualização do subsídio no curso da legislatura.

As alterações propostas não representam aumento da despesa pública. Elas buscam apenas adequar as regras locais à jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre o assunto.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de outubro de 2021.

WAGNER F. MORAIS PAULO H. BICHOF MÁRCIA R. PATELLA DA SILVA

COMISSÃO DE OBRAS, SER. PÚBLICOS, HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que altera disposições contidas no art. 18 da Lei Orgânica.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

As alterações propostas pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa em relação às regras para fixação e mutabilidade dos subsídios dos vereadores observam o atual posicionamento do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça sobre o assunto.

Nesse sentido, cumpre registrar que a proposição foi instruída com a manifestação do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-5196.989.18-0, relativo às Contas Anuais desta Câmara Municipal, do exercício de 2018, com a seguinte determinação:

Item B.3.3 – atenda à orientação que tem prevalecido no âmbito do Poder Judiciário acerca da concessão de Revisão Geral Anual (RGA) aos Senhores Edis, considerando que os subsídios dos Vereadores devem ser fixados na legislatura anterior, de forma que permaneçam imutáveis, em prestígio ao princípio da anterioridade;

Também foi apresentado acórdão recente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, datado de 1º de setembro de 2021, sobre o assunto (ADI 2239012-08.2020.8.26.0000).

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 5 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS PAULO H. BICHOF SÍLVIO NATAL

Nova Odessa, 10 de dezembro de 2021.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

ORADOR INSCRITO

PARA O USO DA TRIBUNA LIVRE

DA CÂMARA MUNICIPAL

NA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO

13 DE DEZEMBRO DE 2021



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa

Câmara Municipal de
Nova Odessa
Processo nº 198/2021
Folha: 02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

REQUERIMENTO PARA USO DA TRIBUNA LIVRE

DIEGO MARCELO FERREIRA FEITOZA, NATURAL DE AMERICANA S.P., UNIÃO ESTÁVEL, ENGENHEIRO CIVIL, ENDEREÇO: RUA DA [REDACTED] – NOVA ODESSA – S.P., portador do RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] e do título de eleitor n. [REDACTED] da zona eleitoral 0292, nos termos do art. 2º da Resolução n. 154/2009, vem respeitosamente perante Vossa Excelência **REQUERER** autorização para utilização da TRIBUNA LIVRE desta Casa onde na oportunidade irei abordar sobre LE

- CONSEG NOVA ODESSA

- LEI DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO E CRIAÇÃO

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

- RODOVIA ALNALDO JÚLIO MAUERBERG

Nestes Termos

P. Deferimento

Nova Odessa, 16 de novembro de 2021


Diego Marcelo Ferreira Feitoza

Cel [REDACTED]

Câmara Municipal de Nova Odessa
Protocolo n. 395 - 16/11/2021 - 15:405 HS Via 1/1



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

PROJETO DE LEI N. 124/2021

"Dá denominação de "Delbina Cantiliano" à Rua Doze (12) do loteamento Jardim Recanto das Águas".

Art. 1º. Fica denominada "Delbina Cantiliano" a Rua Doze (12) do loteamento Jardim Recanto das Águas, nesta cidade de Nova Odessa.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 2 de dezembro de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

ANTONIO A. TEIXEIRA

ELVIS R. M. GARCIA

MÁRCIA R. P. DA SILVA

OSÉIAS D. JORGE

PAULO H. BICHOF

SEBASTIÃO G DOS SANTOS

SÍLVIO NATAL

WAGNER FAUSTO MORAIS

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de "Delbina Cantiliano" à Rua Doze (12) do loteamento Jardim Recanto das Águas.

Nos termos do art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016, para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados "nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade".

Na hipótese vertente, da leitura da biografia da homenageada (documento anexo), extrai-se que a mesma prestou relevantes serviços à comunidade.

Registre-se que recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição - denominação de logradouros públicos - não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INVOCADO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliada do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. **ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO**".

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 16.629, de 17 de abril de 2017, do Município de São Paulo. **Denominação de logradouro público. Hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar que devem ser interpretadas restritivamente**, incidindo apenas para atribuições quanto ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, notadamente em relação a servidores e órgãos do Poder Executivo. Invocação do Tema 917 de Repercussão Geral. **Vício de iniciativa não configurado. Preliminar afastada. Ação julgada improcedente**, revogada a liminar anteriormente concedida" (ADI 2167028-66.2017.8.26.0000, Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u.)

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei nº 3074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Nova Odessa, 2 de dezembro de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

ANTONIO A. TEIXEIRA

ELVIS R. M. GARCIA

MÁRCIA R. P. DA SILVA

OSÉIAS D. JORGE

PAULO H. BICHOF

SEBASTIÃO G DOS SANTOS

SÍLVIO NATAL

WAGNER FAUSTO MORAIS

PROJETO DE LEI N. 125/2021

"Dá denominação de "José Antonio Fuso" à Rua Treze (13) do loteamento Jardim Recanto das Águas".

Art. 1º. Fica denominada "José Antonio Fuso" à Rua Treze (13) do loteamento Jardim Recanto das Águas, nesta cidade de Nova Odessa.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 2 de dezembro de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

ANTONIO A. TEIXEIRA

ELVIS R. M. GARCIA

MÁRCIA R. P. DA SILVA

OSÉIAS D. JORGE

PAULO H. BICHOF

SEBASTIÃO G DOS SANTOS

SÍLVIO NATAL

WAGNER FAUSTO MORAIS

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de " José Antonio Fuso" à Rua Treze (13) do loteamento Jardim Recanto das Águas.

Nos termos do art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016, para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados "nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade".

Na hipótese vertente, da leitura da biografia do homenageado (documento anexo), extrai-se que o mesmo prestou relevantes serviços à comunidade.

Registre-se que recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição - denominação de logradouros públicos - não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INVOCADO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. **ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO**".

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado vem se posicionando no mesmo sentido:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 16.629, de 17 de abril de 2017, do Município de São Paulo. **Denominação de logradouro público. Hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar que devem ser interpretadas restritivamente**, incidindo apenas para atribuições quanto ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, notadamente em relação a servidores e órgãos do Poder Executivo. Invocação do Tema 917 de Repercussão



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Geral. **Vício de iniciativa não configurado.** Preliminar afastada. **Ação julgada improcedente,** revogada a liminar anteriormente concedida" (ADI 2167028-66.2017.8.26.0000, Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u.)

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei nº 3074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de dezembro de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

ANTONIO A. TEIXEIRA

ELVIS R. M. GARCIA

MÁRCIA R. P. DA SILVA

OSÉIAS D. JORGE

PAULO H. BICHOF

SEBASTIÃO G DOS SANTOS

SÍLVIO NATAL

WAGNER FAUSTO MORAIS

PROJETO DE LEI N. 126/2021

"Dá denominação de "Josias Florêncio de Queiroz" à Rua Dez (10) do loteamento Jardim Recanto das Águas".

Art. 1º. Fica denominada "Josias Florêncio de Queiroz" a Rua Dez (10) do loteamento Jardim Recanto das Águas, nesta cidade de Nova Odessa.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 2 de dezembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

ANTONIO A. TEIXEIRA

ELVIS R. M. GARCIA

LEVI R. TOSTA

MÁRCIA R. P. DA SILVA

OSÉIAS D. JORGE

PAULO H. BICHOF

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

SÍLVIO NATAL

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de "Josias Florêncio de Queiroz" à Rua Dez (10) do loteamento Jardim Recanto das Águas.

Nos termos do art. 1º, VI da Lei nº 3074/2016, para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados "nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade".

Na hipótese vertente, da leitura da biografia do homenageado (documento anexo), extrai-se que o mesmo prestou relevantes serviços à comunidade.

Registre-se que recentemente o Supremo Tribunal Federal se posicionou, nos autos da ADI 2258181-54.2015.8.26.0000, que a matéria tratada na presente proposição - denominação de logradouros públicos - não é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE DE INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACÓRDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição *numerus clausus* -, que trata da reserva da iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. **ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO**".

Assim, a partir da sessão de 14.03.18, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

vem se posicionando no mesmo sentido:

"**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei nº 16.629, de 17 de abril de 2017, do Município de São Paulo. **Denominação de logradouro público. Hipóteses de limitação de iniciativa parlamentar que devem ser interpretadas restritivamente**, incidindo apenas para atribuições quanto ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, notadamente em relação a servidores e órgãos do Poder Executivo. Invocação do Tema 917 de Repercussão Geral. **Vício de iniciativa não configurado.** Preliminar afastada. **Ação julgada improcedente**, revogada a liminar anteriormente concedida" (ADI 2167028-66.2017.8.26.0000, Relator Desembargador MOACIR PERES, j. 14.03.2018, v.u.)

Ante ao exposto, considerando-se que a matéria tratada no projeto em comento encontra supedâneo na Lei nº 3074/2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de dezembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

ANTONIO A. TEIXEIRA

ELVIS R. M. GARCIA

LEVI R. TOSTA

MÁRCIA R. P. DA SILVA

OSÉIAS D. JORGE

PAULO H. BICHOF

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

SÍLVIO NATAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 15/2021

"Concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor João Lázaro Bellinatti".

Art. 1º. Fica concedida ao senhor João Lázaro Bellinatti, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 1º de dezembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

ANTONIO A. TEIXEIRA

ELVIS R. M. GARCIA

LEVI R. TOSTA

MÁRCIA R. P. DA SILVA

OSÉIAS D. JORGE

PAULO H. BICHOF

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

SÍLVIO NATAL

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor João Lázaro Bellinatti.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de **matéria de interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "*Dr. Carlos José de Arruda Botelho*", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de dezembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

ANTONIO A. TEIXEIRA

ELVIS R. M. GARCIA

LEVI R. TOSTA

MÁRCIA R. P. DA SILVA

OSÉIAS D. JORGE

PAULO H. BICHOF

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

SÍLVIO NATAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2021

“Concede a medalha de mérito “Zumbi dos Palmares” à senhora Shirley Barbosa”.

Art. 1º. Fica concedida à senhora Shirley Barbosa a medalha do mérito “Zumbi dos Palmares”, em reconhecimento ao seu destaque, nos diversos setores da sociedade, na luta pelo combate à prática do racismo e em favor da cultura afro-brasileira.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 1º de dezembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

ANTONIO A. TEIXEIRA

ELVIS R. M. GARCIA

LEVI R. TOSTA

MÁRCIA R. P. DA SILVA

OSÉIAS D. JORGE

PAULO H. BICHOF

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

SÍLVIO NATAL

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem à senhora Shirley Barbosa, em reconhecimento ao seu destaque na luta pelo combate à prática do racismo e em favor da cultura afro-brasileira.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de **matéria de interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 2.380, de 07 de janeiro de 2010 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito “Zumbi dos Palmares”, a honraria foi instituída através do Decreto Legislativo n. 243, de 23 de abril de 2014, e tem por finalidade homenagear àqueles que tenham se destacado, nos diversos setores da sociedade, na luta pelo combate à prática do racismo e em favor da cultura afro-brasileira.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n.2.380/2010, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas no Decreto Legislativo n. 243, de 23 de abril de 2014, a saber: **a)** o homenageado deverá ter se destacado, nos diversos setores da sociedade, na luta pelo combate à prática do racismo e em favor da cultura afro-brasileira (artigo 1º); **b)** a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, observadas as normas constantes da Lei n. 2.380/2010 (artigo 3º); **c)** a indicação deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado sobre os serviços efetivamente realizados pela pessoa indicada na área do combate ao racismo (artigo 4º, § 2º); **d)** o projeto deverá ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos (4/5) dos membros da



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Câmara (artigo 6º); e **e**) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 7º).

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 1º de dezembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

ANTONIO A. TEIXEIRA

ELVIS R. M. GARCIA

LEVI R. TOSTA

MÁRCIA R. P. DA SILVA

OSÉIAS D. JORGE

PAULO H. BICHOF

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

SÍLVIO NATAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 17/2021

“Concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Sérgio Serra”.

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Sérgio Serra, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 2 de dezembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

ANTONIO A. TEIXEIRA

ELVIS R. M. GARCIA

LEVI R. TOSTA

MÁRCIA R. P. DA SILVA

OSÉIAS D. JORGE

PAULO H. BICHOF

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

SÍLVIO NATAL

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Sérgio Serra.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de **matéria de interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito “Dr. Carlos José de Arruda Botelho”, a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de dezembro de 2021.

WAGNER FAUSTO MORAIS

ANTONIO A. TEIXEIRA

ELVIS R. M. GARCIA

LEVI R. TOSTA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

MÁRCIA R. P. DA SILVA
SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

OSÉIAS D. JORGE

PAULO H. BICHOF
SÍLVIO NATAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 18/2021

"Concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Vani Pedro da Silva".

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Vani Pedro da Silva, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Odessa, 2 de dezembro de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

ANTONIO A. TEIXEIRA
OSÉIAS D. JORGE

ELVIS R. M. GARCIA
PAULO H. BICHOF

MÁRCIA R. P. DA SILVA
SEBASTIÃO G DOS SANTOS

SÍLVIO NATAL

WAGNER FAUSTO MORAIS

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Vani Pedro da Silva.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de **matéria de interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "*Dr. Carlos José de Arruda Botelho*", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de dezembro de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

ANTONIO A. TEIXEIRA
OSÉIAS D. JORGE

ELVIS R. M. GARCIA
PAULO H. BICHOF

MÁRCIA R. P. DA SILVA
SEBASTIÃO G DOS SANTOS

SÍLVIO NATAL

WAGNER FAUSTO MORAIS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 19/2021

"Concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Roger



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa

Richards Biffi do Prado”.

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Roger Richards Biffi do Prado, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 7 de dezembro de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

ANTONIO A. TEIXEIRA

ELVIS R. M. GARCIA

MÁRCIA R. P. DA SILVA

OSÉIAS D. JORGE

PAULO H. BICHOF

SEBASTIÃO G DOS SANTOS

SÍLVIO NATAL

WAGNER FAUSTO MORAIS

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Roger Richards Biffi do Prado.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de **matéria de interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 16, inciso XVIII estabelece que compete privativamente à Câmara conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 7 de dezembro de 2021.

LEVI RODRIGUES TOSTA

ANTONIO A. TEIXEIRA

ELVIS R. M. GARCIA

MÁRCIA R. P. DA SILVA

OSÉIAS D. JORGE

PAULO H. BICHOF

SEBASTIÃO G DOS SANTOS

SÍLVIO NATAL

WAGNER FAUSTO MORAIS